

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	1
SÃO JOÃO PREV.....	1
ATOS DO LEGISLATIVO	1
EDITAIS	2
CMAS.....	2
CMDCA.....	2
CONDEPHIC.....	5
SECRETARIA	6
DECRETOS.....	6
LEI.....	8
PORTARIAS	8

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SÃO JOÃO PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP CNPJ 05.774.894/0001-90

CONTRATO Nº 013/2024 – 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 011/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PLATAFORMA DE COMUNICAÇÃO, ATENDIMENTO E GESTÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV E A EMPRESA 1DOC TECNOLOGIA S.A.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o segundo termo de prorrogação ao Contrato nº 011/2022 celebrado entre as partes, Processo Administrativo nº 200/2022, Pregão Presencial nº 001/2022, (doravante denominados “TERMO ADITIVO” e “CONTRATO”, respectivamente).

Fica prorrogado por 12 (doze) meses, a partir de 27/06/2024, o prazo do instrumento contratual, sendo o reajuste em relação ao CONTRATO originário na proporção de 3,23% (três inteiros e vinte e três centésimos por cento), utilizando-se como índice de correção o INPC/IBGE acumulado nos últimos 12 meses, conforme Cláusula Segunda, item 2.8, do contrato origem.

Também fica acrescido ao contrato cláusulas pactuadas entre as partes acerca da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

Valor: R\$ 35.340,00 (trinta e cinco mil, trezentos e quarenta reais), que será pago em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas,

no valor de R\$ 2.945,00 (dois mil, novecentos e quarenta e cinco reais).

Assinatura: 06/06/2024.

As partes ratificam todas as cláusulas do CONTRATO que deu causa a esta prorrogação, no que não for conflitante com o ora pactuado.

CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME
Superintendente

ATOS DO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 25, DE 05 DE JUNHO DE 2024

Concede o Título de Cidadã Benemerita à Senhora ROSEMARY RIBEIRO SCACABAROZI VASCONCELLOS
(Autoria: Rodrigo Barbosa)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista,
DECRETA:-

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadã Benemerita à Senhora ROSEMARY RIBEIRO SCACABAROZI VASCONCELLOS, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade sanjoanense.

Art. 2º - A referida honraria será outorgada em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Mesa da Câmara Municipal.

Art. 3º - A concessão desta outorga e as despesas inerentes à realização da mesma correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (05.06.2024).

EDITAIS

CMAS

RESOLUÇÃO Nº 183, DE 10 DE JUNHO DE 2024.

"Dispõe sobre o aceite do Cofinanciamento de Recurso Estadual via Fundo a Fundo, do Fundo Estadual de Assistência Social- FEAS ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS para exercício de 2024".

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3.801, de 11 de março de 2015 e alterações;

Considerando ainda deliberação em Reunião Extraordinária, realizada no dia 10 de junho de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar em apreciação e aprovação do Cofinanciamento de Recurso Estadual via Fundo a Fundo, para Benefícios Eventuais no valor de R\$ 24.779,39 (vinte e quatro mil setecentos e setenta e nove reais e trinta e nove centavos), cuja previsão de aplicação abrange: a) Auxílio-aluguel de R\$ 4.800,00 (quatro mil oitocentos reais); b) Auxílio-funeral de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais); c) Vulnerabilidade social (cestas de alimentos de R\$ 16.379,39 (dezesesseis mil trezentos e trinta e nove reais e trinta e nove centavos). Os valores serão depositados em conta exclusiva para o recebimento do repasse.

Art. 2º - Colocar em apreciação e aprovação do Cofinanciamento de Recurso Estadual via Fundo a Fundo do serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergências - frentes frias no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), cuja previsão de aplicação é para o aumento de vagas de acolhimento provisório de pessoas em situação de rua.

Art. 3º - Aprovar, por unanimidade, Cofinanciamento de Recurso Estadual via Fundo a Fundo, do Fundo Estadual de Assistência Social- FEAS ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, para benefícios eventuais no valor de R\$ 24.779,39 (vinte e quatro mil setecentos e setenta e nove reais e trinta e nove centavos) e do Serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergências – frente frias no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de junho de 2024.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ROSINÉA DE FÁTIMA FERNANDES VALENTIM GOMES
Presidente interina do CMAS

KELLY CRISTINA EVARISTO
Primeira Secretária do CMAS

CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 179, DE 06 DE JUNHO DE 2024.

"Institui o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do âmbito do município de São João da Boa Vista e dá outras providências."

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 3.818/15; e

CONSIDERANDO a necessidade de criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, nos termos da Lei Federal nº 13.431/2017, Decreto Federal nº 9.603/2018 e Resolução nº 299/2019, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431, datada de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 9.603, datado de 10 de dezembro de 2018, regulamenta a referida Lei;

CONSIDERANDO que o art. 9º deste Decreto Federal, dispõe que os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos trabalharão de forma integrada e coordenada, garantidos os cuidados necessários e a proteção das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

CONSIDERANDO que esse mesmo artigo prescreve que, preferencialmente, a instituição do Comitê de Gestão Colegiada e da Rede de Cuidados e de Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência deverá se dar no âmbito dos Conselhos de Direitos das Crianças e dos Adolescentes;

CONSIDERANDO a Resolução nº 299, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, datada de 05 de novembro de 2019, que dispõe sobre o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, de que trata a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017;

CONSIDERANDO a importância de aprimoramento dos fluxos de atendimento nas políticas intersetoriais voltadas ao atendimento à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência, os quais devem ser realizados de forma articulada, com a cooperação entre os agentes da Rede, com a devida definição de papel e atribuição de cada setor que execute determinada função para que não haja uma superposição de tarefa de modo a qualificar a Rede de atendimento;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê no artigo 227 que é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à dignidade e ao respeito, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e pressão;

CONSIDERANDO a necessidade de minimizar danos causados às crianças e aos adolescentes vítimas de violência nas suas múltiplas naturezas, valorizando a sua palavra;



CONSIDERANDO a importância de estabelecer articulação interinstitucional para uma efetiva proteção aos direitos das crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO deliberação da plenária do CMDCA em reunião realizada em 06/06/2024,

RESOLVE:

Artigo 1º - Institui-se o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência que terá por finalidade articular, mobilizar, planejar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê, em conformidade a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017.

Parágrafo único. Considerando o atendimento intersetorial e encaminhamentos dos casos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, o Comitê mencionado no caput será composto por membros indicados pelos responsáveis dos seguintes órgãos e instituições:

- I.um representante titular e um representante suplente do Departamento de Assistência Social;
- II.um representante titular e um representante suplente do Departamento de Saúde;
- III.um representante titular e um representante suplente do Departamento de Educação;
- IV.um representante titular e um representante suplente do Departamento de Turismo;
- V.um representante titular e um representante suplente do Departamento de Desenvolvimento Econômico;
- VI.um representante titular e um representante suplente do Departamento Trânsito e Segurança;
- VII.um representante titular e um representante suplente do Departamento de Cultura;
- VIII.um representante titular e um representante suplente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX.um representante titular e um representante suplente do conselho Tutelar;

§ 1º Fica Facultada a participação de representantes de outros órgãos públicos em especial o Ministério Público, Defensoria Pública, Delegacia de Polícia, Poder Judiciário ou da sociedade civil, vinculados à temática de cuidado e de proteção social das crianças e adolescentes, não listados nos incisos deste artigo.

§ 2º Os titulares e suplentes serão indicados para representação do Comitê pelos respectivos órgãos públicos e organizações da sociedade civil, podendo ser substituídos a qualquer tempo, mediante nomeação publicizada por meio de portaria assinada pela (o) Prefeita (o), sendo facultativa a participação de outros órgãos públicos ou da sociedade civis não citados neste artigo.

§ 3º As atividades desenvolvidas no âmbito do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência não serão remuneradas.

§ 4º O mandato dos representantes será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 5º Sempre que necessárias, comissões temporárias ou permanentes poderão ser criadas conforme a identificação de demandas específicas.

Artigo 2º - São competências do Comitê e Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência:

I.definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

- a) Os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
- b) A superposição de tarefas será evitada;
- c)A cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos serão priorizados;
- d) Os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
- e) O papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido;

II.Criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, on-line ou em formato híbrido.

§ 2º As reuniões ordinárias ou extraordinárias iniciarão no horário previsto na convocação, com a presença da maioria simples de seus membros, ou 30 (trinta) minutos após com qualquer número de presentes e deliberará por maioria simples.

§ 3º As reuniões extraordinárias poderão ocorrer mediante justificativa de sua necessidade e desde que convocadas pela Coordenação Executiva.

§ 4º As reuniões serão registradas mediante lista de presença e breve ata dos assuntos tratados, bem como das deliberações tomadas, e serão disponibilizadas no endereço eletrônico de todos os membros do Conselho.

Artigo 4º. – O Comitê ficará vinculado à Rede de Proteção do Departamento de Assistência Social.

Artigo 5º. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PEDRO DOS SANTOS FERIAN
Presidente do CMDCA

LUCIANO ALVES
Primeiro Secretário do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 180, DE 06 DE JUNHO DE 2024.

"Dispõe sobre Autorização para Captação de Recursos por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente".

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de São João da Boa Vista, no uso de suas

atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 3.818/15 e alterações

Considerando deliberação em reunião extraordinária realizada no dia 06 de junho de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Captação de Recursos por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São João da Boa Vista, inscrito no CNPJ sob o número 19.011.848/0001-44, para viabilizar o Projeto “Luz Solar”, proposto pelo Centro de Atendimento ao Adolescente e à Criança com Humanismo - CAACCH, CNPJ 03.295.254/0001-72, com registro nº 0004;

Art. 2º - Fica autorizada a captação inicial no valor de R\$ 29.346,10 (vinte e nove mil trezentos e quarenta e seis reais e dez centavos).

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente procederá à emissão do Certificado de Autorização para Captação de recursos.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativas a 06 de junho de 2024.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

JOÃO PEDRO DOS SANTOS FERIAN
Presidente do CMDCA

LUCIANO ALVES
Primeiro Secretário do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 181, 10 DE JUNHO DE 2024.

“Aprova o plano de trabalho e autoriza o repasse de recurso financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, provido através de incentivo fiscal, para a Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, a título de auxílio”.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 3.818/15,

Considerando deliberação do Conselho em Reunião Ordinária realizada no dia 07 de junho de 2024 que aprovou a unificação dos projetos da APAE “Equipamento na escola especial” - de R\$ 5.685,93 (cinco mil seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e três centavos) Resolução nº 174 de 09 de abril de 2024, com o projeto “Equipamento melhorias na escola especial” de R\$ 14.500,68 (quatorze mil e quinhentos reais e sessenta e oito centavos) Resolução nº 175 de 09 de abril de 2024, recebeu o nome de Projeto “Equipamento melhorias na escola especial”, no valor total de R\$ 20.115,46 (vinte mil cento e quinze reais e quarenta e seis centavos), da Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;

Considerando que foi depositado no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente o valor total de R\$ 28.906,81 (vinte e oito mil novecentos e seis reais e oitenta e um centavos),

referente a destinações dedutíveis do Imposto de Renda, direcionado a Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;

Considerando que 20% da quantia depositada permanece no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Projeto “Equipamento melhorias na escola especial”, da Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.

Art. 2º – Autorizar o repasse da importância de R\$ 20.115,46 (vinte mil cento e quinze reais e quarenta e seis centavos), à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, com a finalidade de custear o Projeto “Equipamento melhorias na escola especial”, com recurso financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a título de auxílio.

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de junho de 2024.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário.

JOÃO PEDRO DOS SANTOS FERIAN
Presidente do CMDCA

LUCIANO ALVES
Primeiro Secretário do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 182, DE 07 DE JUNHO DE 2024.

“Aprova o plano de trabalho e autoriza o repasse de recurso financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, provido através de incentivo fiscal, para a Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, a título de auxílio”.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 3.818/15,

Considerando deliberação do Conselho em Reunião Ordinária realizada no dia 06 de junho de 2024 e deliberação da Comissão de Seleção de Projetos e Fiscalização das Parcerias firmadas com as OSC's, realizada em 11 de abril de 2024, em que aprovou o Projeto “Mundo Sensorial na Escola Especial”, da Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;

Considerando que foi depositado no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente o valor total de R\$ 24.121,08 (vinte e quatro mil cento e vinte e um reais e oito centavos), referente a destinações dedutíveis do Imposto de Renda, direcionado a Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;

Considerando que 20% da quantia depositada permanece no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Projeto “Mundo Sensorial na Escola Especial”, da Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.

Art. 2º – Autorizar o repasse da importância de R\$ 19.177,10 (dezenove mil cento e setenta e sete reais e dez centavos) à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, com a finalidade de custear o Projeto “Equipamento melhorias na escola especial”, com recurso financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a título de auxílio.

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de junho de 2024.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário.

JOÃO PEDRO DOS SANTOS FERIAN
Presidente do CMDCA

LUCIANO ALVES
Primeiro Secretário do CMDCA

CONDEPHIC

ATA DA 174ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONDEPHIC

Ao décimo sétimo dia do mês de outubro do ano dois mil e vinte e três, às nove horas e trinta e cinco minutos, na Sala de Reuniões do Departamento de Engenharia, iniciou-se a 174ª Reunião Ordinária do CONDEPHIC. Presentes os seguintes conselheiros: CHARLES ATTIAS JUNIOR e TARCISIO MUNHOZ GUARNIERI, Representantes da Prefeitura Municipal; RICARDO JOSÉ ALEXANDRE SIMON CIACO e EDUARDO FRANCISCO SIMON CIACO, Representantes de Instituições de Ensino Superior e NILZA BEATRIZ RIBEIRO COSTA, Representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São João da Boa Vista. Justificadas as ausências de MICHELLE CRISTINA SOUZA ACHCAR COLLA DE OLIVEIRA, JOCELITO CUSTÓDIO ZANELI E DIEGO BUZATTO WESTIN. Presentes os secretários do Conselho: Adriana Heloisa Ferreira Carbonara e Jorge Renato Somenzari. Conforme registrado na pauta, os membros efetivos do Conselho em 17/10/2023 são 07 conselheiros. Para instalar a sessão: quórum mínimo de 4 membros (maioria absoluta); para abertura de estudo de tombamento: quórum mínimo de 3 membros (maioria simples – maioria dos membros presentes na reunião); para votar resolução de tombamento: quórum mínimo de 4 membros (maioria qualificada). O quórum efetivo no início da reunião é de cinco conselheiros presentes. Ato contínuo, conforme orientação do Presidente, inicia-se a Ordem do Dia:

Súmula do processo nº 30815/2022

Requerente: Congregação do Santíssimo Redentor

Assunto: Proposta para regulamentação do Tombamento da Igreja Nossa Senhora do Perpétuo Socorro – Processo Referência nº 1570/2008-7 – Decreto de Tombamento Municipal nº 3.460/2010

Processo apresentado ao Conselho, com quórum de 5 conselheiros titulares presentes no ato para análise do processo. Após discussão, o Conselho decide por um tempo maior para apreciação do estudo de tombamento e minuta de Decreto de Tombamento, os quais serão encaminhados aos

Conselheiros por e-mail, para posterior análise e voto sobre as documentações apresentadas pelo interessado.

Súmula do processo nº 18164/2023

Processo Referência nº 5636/2020-7 (Recurso/Arquivamento)
Requerente: José Antonio de Souza Neto/Marta Monici de Silva e Souza Ferraz

Assunto: Recurso a abertura de Estudo de Tombamento sob processo nº 752/2020-7 – Imóvel situado na Avenida Dona Gertrudes, nº 346.

Processo apresentado ao conselho, com quórum de 5 conselheiros titulares presentes no ato para análise da proposta da minuta da portaria de tombamento. Após discussão, o conselho, decide por unanimidade, ratificar seu posicionamento anterior, mantendo-se o tombamento do imóvel, conforme constante nas fls. 158 e 159 do processo 5636/2020 e fls. 63 e 64 do processo 752/2020.

Súmula do Processo nº 15484/2023

Processo Referência nº 35463/2022

Requerente: Forte Administração de Bens S/S Ltda.

Assunto: Aprovação de Projeto de Reforma

Endereço: Rua Guiomar Novaes, 463, 465 – Centro – Área Envoltória do Teatro Municipal

Processo apresentado ao Conselho, com quórum de 5 conselheiros titulares presentes no ato. O conselho solicita que seja anexado ao processo, para posterior análise do pedido:

1) Laudo técnico com fotos das condições atuais da edificação com respectiva ART/RRT.

2) Rever o memorial descritivo da obra de reforma e conservação, detalhando todas as intervenções propostas por itens.

3) No memorial descritivo de reforma e conservação:

4) Especificar o tipo de tinta e cor que será usada nas fachadas.

5) Especificar se haverá algum tipo de conservação e restauração dos ambientes do pavimento superior.

6) Caso seja necessário a reforma dos condutores de água pluviais e calçadas externas, o laudo deve apontar (técnica/material).

7) Apresentar projeto das intervenções nas fachadas em escala 1:50, com situação atual e pretendida, demonstrando graficamente as intervenções a serem realizadas nas mesmas.

8) Conforme as intervenções pretendidas, o projeto poderá ser analisado pelo CONDEPHAAT.

Conforme orientações do Depto. de Engenharia, corrigir as plantas, pois há cortes e fachadas invertidas. O projeto deverá ser substitutivo ao 35453/22.

COMUNIQUE-SE PARA POSTERIOR ANÁLISE.

Súmula do Processo nº11623/2023

Requerente: JCN Administração de Empreendimento

Assunto: Aprovação de projeto para construção de edifício comercial

Endereço: Rua Dr. Teófilo Ribeiro de Andrade, nº322 – Centro – Área Envoltória do Teatro Municipal

Processo apresentado ao Conselho, com quórum de 5 conselheiros titulares presentes no ato. Após análise o Conselho não se opõe à aprovação do projeto, devendo ser apresentadas plantas assinadas, memoriais, RRTs e autorização emitida pelo CONDEPHAAT. Ao Departamento de Engenharia, para as providências cabíveis.

Terminada a Ordem do Dia, a conselheira Nilza Beatriz Ribeiro Costa fez a leitura da ata da reunião anterior que foi aprovada por

unanimidade dos conselheiros presentes. O presidente declarou a presente reunião encerrada às 11h, e eu, Adriana Heloisa Ferreira Carbonara, primeira secretária do Conselho, lavrei a presente ata. São João da Boa Vista, Departamento de Engenharia, 17 de outubro de 2023.

CHARLES ATTIAS JUNIOR
Presidente

NILZA BEATRIZ RIBEIRO COSTA
Conselheira

EDUARDO FRANCISCO SIMON CIACO
Conselheiro

RICARDO JOSÉ ALEXANDRE SIMON CIACO
Conselheiro

DIEGO BUZATTO WESTIN
Conselheiro

TARCISIO MUNHOZ GUARNIERI
Conselheiro

JORGE RENATO SOMENZARI
Secretário do Conselho

ADRIANA HELOISA FERREIRA CARBONARA
Secretária do Conselho

SECRETARIA

DECRETOS

DECRETO Nº 7.712, DE 24 DE MAIO DE 2024

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, inciso III da Lei Municipal nº 5.163, de 29 de junho de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 990.036,32 (novecentos e noventa mil, trinta e seis reais e trinta e dois centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

286.09.03.449052.15.452.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$5.596,80
388.11.01.339039.08.244.0006.2.518 – P.S.E – Média e Alta Complexidade.....	R\$1.000,00
413.11.02.339039.08.244.0006.2.523 – Manut. do Fundo Social de Solidariedade.....	R\$3.970,32
453.11.08.339047.08.243.0014.2.528 – Manutenção do Conselho Tutelar.....	R\$2.200,00
455.11.09.339030.08.244.0006.2.529 – Manutenção do FUMAD.....	R\$52,03

552.14.02.319011.12.361.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$450.000,00
608.14.05.319011.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$300.000,00
793.15.03.335085.10.302.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$184.910,39
798.15.03.339030.10.302.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$41.106,78
1010.19.03.449052.06.182.0002.2.018 – Manutenção do FEBOM.....	R\$1.200,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

280.09.03.339030.15.452.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$5.596,80
379.11.01.335039.08.244.0006.2.518 – P.S.E – Média e Alta Complexidade.....	R\$1.000,00
412.11.02.339036.08.244.0006.2.523 – Manut. do Fundo Social de Solidariedade.....	R\$3.970,32
446.11.08.339008.08.243.0014.2.528 – Manutenção do Conselho Tutelar.....	R\$2.200,00
457.11.09.339039.08.244.0006.2.529 – Manutenção do FUMAD.....	R\$52,03
557.14.02.319113.12.361.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$450.000,00
615.14.05.319113.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$300.000,00
790.15.03.335039.10.302.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$156.974,70
796.15.03.337170.10.302.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$27.935,69
803.15.03.339039.10.302.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$41.106,78
1005.19.03.339030.06.182.0002.2.018 – Manutenção do FEBOM.....	R\$1.200,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro (24/05/2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 7.713, DE 27 DE MAIO DE 2024

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, § 3º da Lei Municipal nº 5.163, de 29 de junho de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 642.591,96 (seiscentos e quarenta e dois mil, quinhentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

776.15.02.335085.10.301.0010.2.302 – Manutenção das Equipes de Saúde da Família.....R\$316.740,06
793.15.03.335085.10.302.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$22.182,33
1131.03.01.339093.04.121.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do MunicípioR\$3.669,57
1132.15.03.339030.10.302.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$100.000,00
1133.15.03.339030.10.302.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$200.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte forma:

a) R\$ 1.975,39 (um mil, novecentos e setenta e cinco reais e trinta e nove centavos), com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos do Estado, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação;

b) R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos do Estado, através da Secretaria da Saúde;

c) R\$ 338.922,39 (trezentos e trinta e oito mil, novecentos e vinte e dois reais e trinta e nove centavos), com superávit financeiro, proveniente de recursos oriundos da União, através do Ministério da Saúde;

d) R\$ 1.694,18 (um mil, seiscentos e noventa e quatro reais e dezoito centavos), com superávit financeiro, proveniente de recursos oriundos do Estado, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro (27/05/2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 7.715, DE 28 DE MAIO DE 2.024

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, inciso II da Lei Municipal nº 5.163, de 29 de junho de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 21.270,00 (vinte e um

mil, duzentos e setenta reais), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

455.11.09.339030.08.244.0006.2.529 – Manutenção do FUMAD.....R\$200,00
1129.11.01.339039.08.244.0006.2.511 – P.S.B. – Proteção Social Básica.....R\$2.580,00
1130.11.01.339039.08.244.0006.2.518 – P.S.E – Média e Alta Complexidade.....R\$17.490,00
1135.11.01.339014.08.122.0006.2.522 – Manutenção da Estrutura Administrativa do FMAS.....R\$1.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

379.11.01.335039.08.244.0006.2.518 – P.S.E – Média e Alta Complexidade.....R\$200,00
382.11.01.335039.08.244.0006.2.518 – P.S.E – Média e Alta Complexidade.....R\$1.000,00
1104.11.01.449051.08.122.0006.2.522 – Manutenção da Estrutura Administrativa do FMAS.....R\$20.070,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro (28/05/2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 7.722, DE 03 DE JUNHO DE 2.024

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, inciso III da Lei Municipal nº 5.163, de 29 de junho de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), objetivando o reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:

4028.01.01.339039.12.364.0050.2.048 – UNIFAE - Manutenção, Melhoria e Ampliação.....R\$700.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recurso proveniente da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

4017.01.01.335085.12.364.0050.2.048 – UNIFAE - Manutenção, Melhoria e Ampliação.....R\$700.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro (03/06/2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 7.723, DE 06 DE JUNHO DE 2.024

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida na Lei Municipal nº 5.244, de 29 de dezembro de 2.023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 141.103,09 (cento e quarenta e um mil, cento e três reais e nove centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

1143.09.02.337170.15.452.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$71.359,22
1144.09.04.337170.20.605.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$69.743,87

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

269.09.02.339039.15.452.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$71.359,22
290.09.04.339039.20.605.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$69.743,87

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro (06/06/2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento de Finanças

LEI

LEI Nº 5.286, DE 11 DE JUNHO DE 2.024

"Altera a redação do Artigo 1º da Lei nº 4.891, de 17 de setembro de 2021, que dispõe sobre a utilidade

pública o Lions Clube de São João da Boa Vista Centro."

(Autor: Mercílio Macena Benevides)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI :

Art. 1º - Fica alterada a redação do Artigo 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada a Utilidade Pública o Lions Clube de São João da Boa Vista Centro, entidade sem fins lucrativos, que tem por objetivo as atividades de organizações associativas ligadas à Assistência Social."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro (11.06.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 18.015, DE 10 DE JUNHO DE 2.024

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o Despacho DEE/Nº 024/2024, elaborado pelo Diretor do Departamento de Engenharia,

Considerando a Portaria nº 18006, de 06 de junho de 2024, que trata da nomeação da Comissão de Análise e Parcelamento de Solo,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. JORGE RENATO SOMENZARI e a Sra. ADRIANA HELOISA FERREIRA, para exercerem, respectivamente, as funções de Primeiro Secretário e Segundo Secretário, da referida comissão.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro (10.06.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 18.016, DE 11 DE JUNHO DE 2.024

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **KATIA SILVA DOS SANTOS**, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 45.626.842-X, para no período de 10/06/2024 a 19/06/2024, substituir o servidor Sr. GUILHERME POVEDA DA SILVA, na Função Gratificada de Chefe de Setor, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de junho de 2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de junho de dois mil e quatro (11.06.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 18.017, DE 11 DE JUNHO DE 2.024

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **LETICIA MARTELATO D' AMALIO**, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 38.600.343-9, para no período de 10/06/2024 a 29/06/2024, substituir a servidora Sra. AMANDA CRISTINA FRANCISCO BRAGANHOLE, na Função Gratificada de Chefe de Setor, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de junho de 2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de junho de dois mil e quatro (11.06.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 18.018, DE 11 DE JUNHO DE 2.024

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **MARINA FERNANDES SALVINO BRAGAGNOLLE**, Assistente Social, portadora do RG nº 48.884.193-8, para no período de 04/06/2024 a 30/11/2024, substituir a servidora Sra. CAMILA ROMAN THEODORO DOS SANTOS, na Função Gratificada de Chefe de Setor, por motivo de licença maternidade, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de junho de 2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de junho de dois mil e quatro (11.06.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 18.020, DE 11 DE JUNHO DE 2.024

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o Despacho nº 025/2024/DMA, elaborado pelo Diretor do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento,

Considerando a Portaria nº 17.616, de 11 de janeiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Efetuar a seguinte substituição de membros da Comissão Técnica de Arborização e Reflorestamento – CTAR, nomeados através da Portaria nº 17.616, de 11 de janeiro de 2024:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO
CÂMARA MUNICIPAL

Substituir como membro **Titular** o Sr. JOSÉ ANTONIO FERREIRA, pela Sra. CAMILA DONÁ PERIN THEODORO.

Substituir como membro **Suplente** a Sra. JÉSSICA MARIA LOPES, pelo Sr. JOCELITO CUSTÓDIO ZANELI.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de junho de dois mil e quatro (11.06.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal